



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

CONTRATO DE VEICULAÇÃO PUBLICITÁRIA n° 100/2014.

Contrato veiculação publicitária, em emissora de televisão canal aberto, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CRISSIUMAL/RS** e a **Empresa RBS TV SANTA ROSA LTDA**, na forma abaixo:

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE CRISSIUMAL - RS** - Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede administrativa, sediada à Avenida Presidente Castelo Branco, n°. 424, em Crissiumal - RS, inscrito no CNPJ/MF sob n°. 87.613.147/0001-35, neste ato representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL WALTER LUIZ HECK**, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro, **EMPRESA RBS TV SANTA ROSA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 93.088.367/0001-90, com sede na Rua Benvenuto de Conti, n. 373, Bairro Alto do Parque, em Santa Rosa/RS, representada por seus representantes legais, doravante denominada **CONTRATADA**, **RESOLVEM** celebrar o presente contrato veiculação publicitária, mediante Processo de Dispensa n. 005/2014, em conformidade com o art. 25, caput, da Lei Federal n°. 8.666, de 21 de Junho de 1993, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

A contratação para prestação de serviço de gravação e divulgação em emissora de televisão de campanha para pagamento do IPTU com desconto. Sendo, 07 (sete) inserções entre os dias 08 e 15 de abril de 2014, com duração de 30 (trinta) segundos cada, nos intervalos dos programas Jornal do Almoço e Globo Esporte.

CLAUSULA SEGUNDA - DAS MÍDIAS CONTRATADAS:

A especificação das mídias contratadas, com descrição dos quantitativos, custos e periodicidade semanal a serem divulgadas através de veículo de comunicação sistema RBS TV, durante sua programação diária nos Programas Jornal do Almoço e Globo Esporte, constam das Planilhas de Autorização de Publicidade anexas, entre os dias 08 e 15 de abril de 2014, as quais integram o presente contrato, independente de sua transcrição;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Pelas veiculações publicitárias descritas na cláusula primeira e constantes das Planilhas de Mídia anexas, descritas na cláusula segunda, o Município pagará o valor total de **R\$ 5.814,00 (cinco mil oitocentos e quatorze reais)**.

Parágrafo único- O valor contratado será pago em até 15 (QUINZE) dias após a prestação do serviço.

CLAUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

Caberá a CONTRATADA a prestação de serviços, conforme a descrição no contrato e nas condições a seguir descritas:

I - A CONTRATADA é responsável pela prestação de serviços, de divulgação, sendo de sua inteira responsabilidade quaisquer danos que ocorrem em não divulgando os atos e atividades, derivados de culpa ou dolo da CONTRATADA;

II - É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas e providências necessárias à realização do objeto, bem como a estadia, alimentação, transporte, encargos trabalhistas, previdenciários, securitários e fiscais, decorrentes da execução do objeto do presente;

III - A CONTRATADA é responsável por quaisquer danos causados à CONTRATANTE, e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, cabendo ao CONTRATANTE reter parcelas do pagamento de valores eventualmente devidos á CONTRATADA, enquanto esta não satisfazer do pagamento da integralidade dos danos causados ao CONTRATANTE e/ou terceiros;

IV - O CONTRATANTE fica autorizada a descontar, automaticamente, dos valores devidos à CONTRATADA, por conta do pagamento do objeto do presente, os valores correspondentes a quaisquer débitos que a CONTRATADA tiver para com o CONTRATANTE, e respectivos encargos;

V - O CONTRATANTE procederá ao acompanhamento e fiscalização da realização do objeto, através do Setor de imprensa, devendo a CONTRATADA acolher as alterações, solicitações e retificações efetuadas, bem como realizar as providências solicitadas, sob pena de rescisão do presente contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

CLÁUSULA QUINTA - DO MATERIAL PUBLICITÁRIO:

3.1. A criação e produção do material publicitário será produzido em parceria entre Município e Contratada, sendo que o Contratante/Município fornece o Material, a Contratada produz a matéria e encaminha para a aprovação do Contratante antes da divulgação.

3.2. O CONTRATANTE poderá solicitar à RBS TV Santa Rosa, no prazo de 01 (um) dia, para o caso das mídias diárias, antes da data programada para a veiculação da publicidade, a troca, sem nenhum custo adicional, do Material Publicitário a ser veiculado;

CLÁUSULA SEXTA - DA VEICULAÇÃO DO MATERIAL PUBLICITÁRIO:

4.1. Pelo presente instrumento, a Contratada obriga-se a realizar a veiculação do Material Publicitário de responsabilidade do Contratante, nas datas previamente definidas entre Contratante e representante legal da Contratada, no **RBS TV Santa Rosa LTDA**, de acordo com os quantitativos e especificações estabelecidas nas clausula segunda e Planilhas de Mídia anexas a este contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DESISTÊNCIAS, SUSPENSÕES e PRAZOS:

5.1. A desistência da veiculação das mídias contratadas, por parte do CONTRATANTE deverá ser comunicada, por escrito, via fax e ou email a CONTRATADA, nos seguintes prazos:

I - 01 (um) dia anterior a data estipulada para as atividades de veiculação contratadas, quando se tratar das mídias da programação Diária de segunda a sexta-feira;

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O presente contrato vigorará de 02 de abril de 2014 à 02 de maio de 2014..

CLÁUSULA NONA - DA FORMA DE REAJUSTE:

Os valores estipulados neste contrato são fixos e irrealizáveis.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:

Os recursos financeiros serão atendidos pela dotação do orçamento vigente, classificado e codificado a seguir:

02 .01.04.122.20.2.005 - Divulgação de Atos Oficiais (Meta 02.02).

3.3.90.39.92 - Serviços de Publicidade Institucional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FORMA E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado 15 dias após a última veiculação da mídia e da emissão e apresentação de nota fiscal pela Contratada, junto à Secretaria Municipal de Finanças - Setor de compras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO:

A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento,

I - Ficará o presente contrato rescindido, de pleno direito, independente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

II - falência ou liquidação da **CONTRATADA**;

III - concordata ou incorporação da **CONTRATADA** a outra empresa sem prévia ou expressa concordância do **CONTRATANTE**;

IV - incapacidade técnica ou má-fé da **CONTRATADA**;

V - cessão do contrato ou subcontratação, no todo ou em parte;

VI - Cometimento reiterado de falhas ou defeitos na execução do objeto contratado;

VII - Dissolução da sociedade;

VIII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pelo **CONTRATANTE**.

IX - O contrato ainda poderá ser rescindido nas demais hipóteses e condições previstas no art. 78 e seguintes da Lei nº. 8.666/93.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ELEIÇÃO DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Crissiumal - RS, como competente para qualquer ação judicial para a solução de casos omissos ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento de contrato em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Crissiumal, 02 de abril de 2014.

Walter Luiz Heck
Prefeito Municipal

RBS TV Santa Rosa Ltda
Representante Legal

_____/_____
T E S T E M U N H A S